

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 570/2019

Representante: Anônimo

Representada: Polícia Civil Do Estado De São Paulo

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades consistentes em vazamento de informações e obscuridade no processo do Concurso Público para Investigador e Escrivão da Academia de Polícia- Polícia Civil do Estado de São Paulo (Processo DGP n. 5299/16).

Trata-se de representação anônima, noticiando eventuais irregularidades no processo do Concurso Público para preenchimento de vagas para o cargo de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de São Paulo, com possível "vazamento de informações" e privilégios de candidatos.

Conforme apontado, as irregularidades se deram nas fases 2ª e na 3ª, dissertativa e oral, respectivamente, realizadas pela Acadepol.

Houve a divulgação antecipada da data oficial para a realização da prova dissertativa por pessoa que estaria participando da organização e elaboração da 2ª fase, de modo que já havia, inclusive, excursão com hotel e hospedagem para o dia da prova, dia 26 de agosto de 2018, sem que a data oficial fosse divulgada. Segundo *print* de conversa extraída de um aplicativo de conversa, um professor da Acadepol havia sido convocado para trabalhar na prova e teria divulgado a data antecipada da prova.

Apontou-se, também, que, supostamente, "Sueli Jc" teria algum relacionamento com o Dr. Marcus Antônio Pereira Novais de Paula Santos (Presidente da banca de escrivão de polícia) e teria divulgado antecipadamente a data do sorteio e data de início de prova. Conforme *print* de conversa, ela teria informado para "Anibal" (aprovado no concurso) a data de sorteio e início das provas.

Outras irregularidades foram apontadas:

- Após a fase oral do concurso, foi publicado o resultado contendo o nome e nota somente dos candidatos considerados aprovados, ou seja, não houve a divulgação das notas dos candidatos considerados "reprovados" no concurso.

- A nota da prova oral dos candidatos reprovados somente foi viabilizada mediante comparecimento pessoal na Secretaria de Concursos Públicos da Acadepol, sem a possibilidade de se realizar por outra pessoa, em nome do candidato, por instrumento de procuração.

- Inexistência de possibilidade de interposição de recurso administrativo na fase oral do concurso, em acatamento ao item 10.1 do Capítulo VI.4 do Edital, porém de maneira contraditória com o item 4 do Capítulo VII (Recursos).

- Questões formuladas para alguns candidatos reprovados sobre assuntos não relacionados no conteúdo programático do Edital, podendo ser demonstrado, para tanto, por meio das gravações de áudio e/ou vídeo das arguições (exemplos: contratos administrativos e licitações no dia 29/04/2019 período da tarde; Escola Clássica e Positivista da Criminologia, no dia 29/04/2019, período da manhã).

- Ausência de sorteio dos pontos do edital para que fossem formuladas as questões, ficando os candidatos sujeitos ao arbítrio dos examinadores.

- Aparente diferença quanto ao nível de dificuldade das questões de um candidato para outro, bem como em relação ao número de questões formuladas para os candidatos.

- Examinadores sugerindo a inadequação da resposta do candidato, com a possibilidade de reformulação da resposta.

- Ausência de um órgão independente fiscalizando o procedimento.

- Perguntas feitas de forma repetitiva aos candidatos, na mesma sessão, sendo que estes deveriam permanecer no auditório e assistir à arguição do outro.

- Subjetivismo nos critérios de avaliação, conforme item 1 do Capítulo VI.4 do Edital, resultando em falta de transparência e critérios para posterior aferição do resultado pelos candidatos.

Considerando que há notícia de tratamento desigual de candidatos, com possível violação da impessoalidade e igualdade.

Considerando que há notícia de ausência da divulgação das notas, ausência do direito de recurso, adoção de critérios subjetivos em possível violação a legalidade, transparência e publicidade.

Considerando que tais atos violam violação aos princípios da igualdade e da publicidade dos atos da Administração Pública.

Considerando que cabe primariamente ao superior hierárquico apurar os fatos e adotar medidas, sob pena de improbidade por omissão.

Considerando os termos do Ato Normativo nº.484 do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ publicado em 05 de outubro de 2006 que traçou regras para disciplinar de maneira uniforme o inquérito civil - IC e o procedimento preparatório de inquérito civil - PPIC na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Considerando que cabe ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social (CF art.129, III, art.25, IV, B, da Lei Federal 8625/93; art.103, VIII da Lei Complementar Estadual n.734/93 e disposições da Lei Federal n.8429/92);

INSTAURO O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, e determino:

1. Registre-se e autue-se nos termos da lei e do ato 484/2006, retificando-se partes e objeto.

2. Notifique-se a Polícia Civil Do Estado de São Paulo e a Academia de Polícia "Doutor Coriolano Nogueira Cobra" da instauração, **requisitando**, no prazo de 30 dias, informações sobre os fatos relatados e especialmente sobre os seguintes quesitos:

2.a. sobre suposto "vazamento" de informações sobre o concurso.

2.b. Ausência da publicação das notas dos candidatos considerados "reprovados" no concurso.

2.c. Inexistência do direito de recorrer dos candidatos na fase oral do concurso.

2.d. Ausência do direito de ser representado por procuração.

2.e. Justifique sobre as questões relacionadas à assuntos não previstos no edital do concurso.

- 2.f. Ausência de sorteio dos pontos do edital.
- 2.g. Diferença entre o nível de dificuldade de questões formuladas entre os candidatos.
- 2.h. apresente a lista dos aprovados no referido concurso.
- 2.i. informe os critérios adotados para a fase oral.
- 2.j. Demais informações elucidativas sobre os fatos contidos nesta portaria, sua apuração e medidas adotadas e a adotar, eventual existência de apuração administrativa, desfecho, bem como qualificação civil dos responsáveis pela elaboração do edital e banca examinadora.
- 3 - Nomeio a Oficial Carla Belandrino Rusig para secretariar os trabalhos;
- 4 - Promovam-se as demais anotações e comunicações necessárias, bem como o controle de prazo.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS GUILLEM BLAT

Promotor de Justiça

(em substituição ao 6º PJPP)

Gabriel Bataglini Pessin

Estagiário do Ministério Público